



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 1 de 5

PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS MEDIDAS ADOTADAS

PROCESSO: 21315/2025

PARECER: 213/2026

1. MOTIVAÇÃO

Solicitação do gabinete do Sr. Vereador Caio Ferraz de ação fiscalizatória para limpeza do lote referenciado no parecer.

2. SÍNTESE DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal, informa-se que foi realizada ação de fiscalização no lote mencionado, referente à verificação das condições de limpeza do local.

Conforme constatado em vistoria, o contribuinte encontra-se realizando reforma no espaço. A equipe de fiscalização procedeu ao registro da inspeção por meio de relatório fotográfico, bem como solicitou a limpeza da área, ficando comprovadas as condições do imóvel no momento da diligência.

Ressalta-se que, em conformidade com os procedimentos administrativos vigentes, as ações de fiscalização são realizadas de forma contínua e sistemática em todos os bairros do município, visando à manutenção da ordem urbana e do interesse público.

Seguem anexos os registros fotográficos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 2 de 5

Foto 01 – Lote antes – relatado na indicação nº 917/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 3 de 5

Foto 02 – Fiscalização manutenção mensal do lote

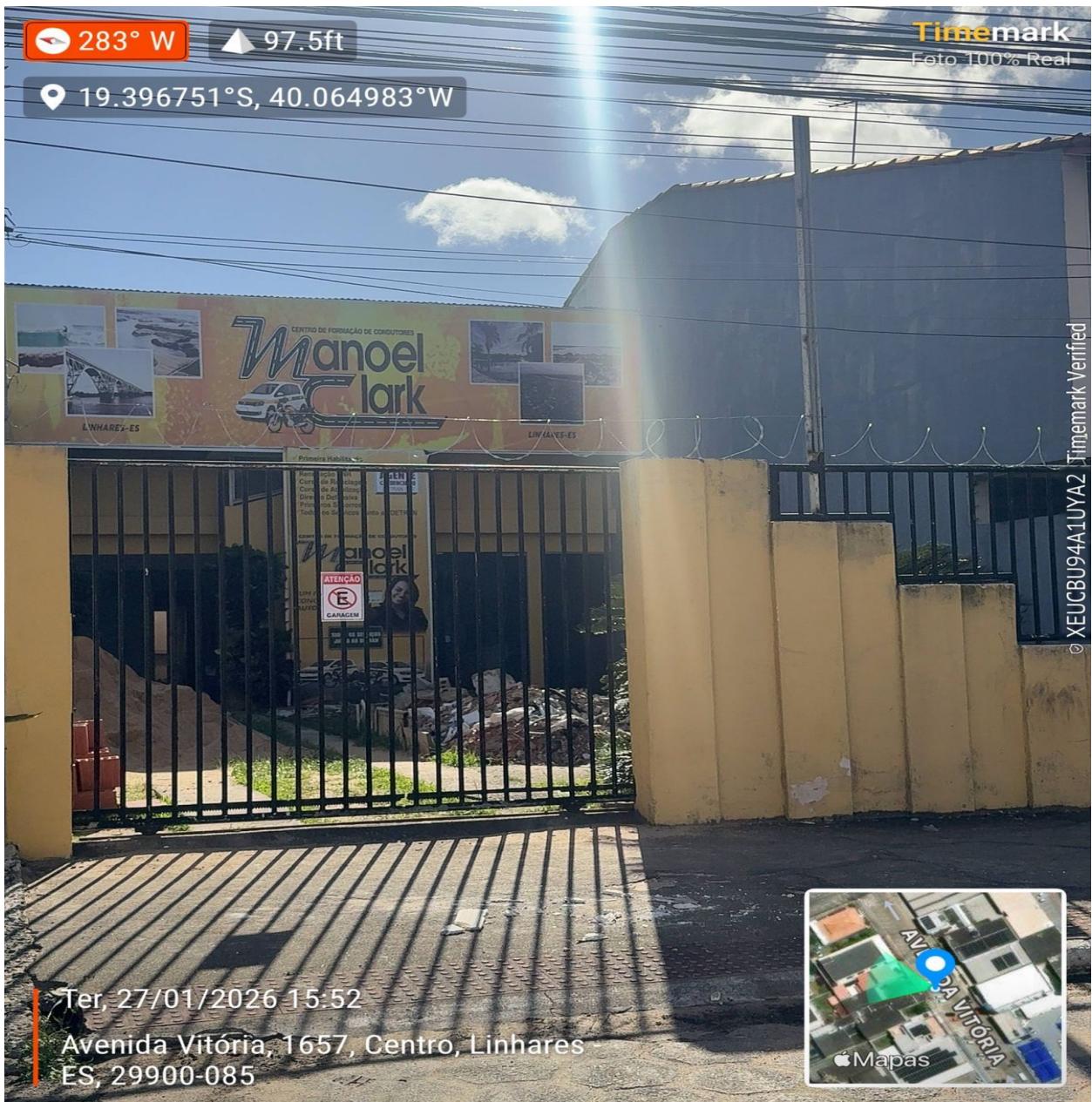




PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 4 de 5

Foto 03 – Após a fiscalização do lote





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 5 de 5

3. CONCLUSÃO

A fiscalização tem atuado de forma constante, adotando as medidas administrativas cabíveis, conforme dispõe o art 94 da Lei Complementar nº 2613/2006, que estabelece: “*Os lotes ou terrenos edificados ou não, serão obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e drenados, pelos proprietários dos mesmos.*”

Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente parecer.

LINHARES-ES

04/02/2026

THAÍS SANTOS LORENCINI

Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas
Prefeitura Municipal de Linhares – ES